



TERMO ADITIVO Nº 03 /2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FAI-UFSCAR.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. **ALMIR CICOTE**, portador do RG nº 19.884.270-3 e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FAI-UFSCAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luis, Km 235 São Carlos – SP, CEP: 13565-905, neste ato representado por seu Diretor Executivo **PROFº DR. TARGINO DE ARAUJO FILHO**.

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, na forma da Lei Federal nº. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUní nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI-UFSCar;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020 firmado entre a UFSCar e a FAI-UFSCar em 09 de junho de 2020, o qual estabelece as relações institucionais entre ambas, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI-UFSCar prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação da UFSCar, regulando a relação das partes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 007/2022, firmado entre as partes em 14 de abril de 2022 no âmbito do projeto de extensão intitulado **“Projeto Alfatech: Implementação do currículo ALEPP em escolas públicas da rede municipal de ensino de Santo André (SP)”**, sob a coordenação da Profa. Dra. Deisy das Graças de Souza, do Departamento de Psicologia, da UFSCar, doravante simplesmente Termo de Colaboração;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 007/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 10.780/2022, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA

I - As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, tem como objeto a adequação do plano de trabalho, conforme anexo a este Termo, nos seguintes itens:

- 1) Item 06 - **“Do Cronograma de Execução”**
Alteração no plano de trabalho, excluindo informações do Plano São Paulo em decorrência da pandemia da Covid-19.
- 2) Item 09 - **“Da Equipe de Trabalho”**
 - Alteração no plano de trabalho, excluindo nomes dos participantes da UFSCar e UFABC;
- 3) Item 10 - **Do demonstrativo de custos para a estipulação das metas e do orçamento”**
 - Alteração do número de parcelas, passando para 23 meses;
 - exclusão do nome da profissional contratada Dra. Raquel Melo Golfeto, permanecendo apenas o cargo;
 - exclusão dos itens do quadro natureza de despesa. Item 4 - Ressarcimento: Departamento de Psicologia (DPsi) no valor de R\$ 18.294,32 e item 5 - D.O.A^B da FAI-UFSCar, no valor de R\$36.588,63.
- 4) Após exclusão dos itens 4 e 5 do quadro **“Do demonstrativo de custos para a estipulação das metas e do orçamento – item 10 do plano”**, visto que ocorreu isenção das despesas, a Fundação solicitou a supressão no percentual de 18,37% do valor firmado inicialmente, totalizando R\$ 67.208,57, e redistribuindo os valores nas linhas de despesas existentes, conforme demonstrado abaixo:

ONDE SE LÊ:

Natureza da Despesa/ Especificação	Total por item
1. Atividades de supervisão de equipe e monitoramento de sessões ^A	R\$ 305.003,34
2. Despesas de Viagem	R\$ 5.000,00
3. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
4. Ressarcimento: Departamento de Psicologia (DPsi)	R\$ 18.294,32
5. D.O.A ^B da FAI-UFSCar	R\$ 36.588,63
TOTAL	R\$ 365.886,29

LEIA SE:

Natureza da Despesa/ Especificação	Total por item
Atividades de supervisão de equipe e monitoramento de sessões	R\$ 258.544,06
Materiais de Consumo – (Combustível)	R\$ 2.000,00
Serviços de Terceiros	R\$ 22.667,29
Reserva de provisão anual para rescisões	R\$ 15.466,37
TOTAL	R\$ 298.677,72



- 5) Na página 12 do plano de trabalho, constante do PA em fls.244, exclusão do valor da remuneração fixa da contratada pela FAI UFSCar, pois o mesmo foi inserido na aba de Recursos Humanos do plano.

II - Além do prazo, o presente termo repactua os valores repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme demonstrado na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este termo aditivo poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior, na seguinte proporção:

I – Complementação de despesas essenciais que ocorrem na vigência de 2023/2024 e ultrapassarem o valor pactuado através do Plano de Trabalho, desde que autorizadas pelo (a) gestor (a) do Termo de Colaboração;

II – Complementação de recursos relativos às rescisões trabalhistas caso os valores pactuados a título de provisionamento não forem suficientes para cobertura dessas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

O aceite de custos indiretos necessários a execução do objeto ficará condicionado a apresentação de memória de cálculo dos custos. No caso de rateio, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa (conforme § 2º, art. 53 do Decreto Municipal nº 16.870/2016).

CLÁUSULA QUINTA

I - Considerando que os valores pactuados neste ajuste não englobam/absorvem o montante total de provisão atinente às rescisões trabalhistas, os mesmos deverão sofrer alteração mediante novo termo aditivo sempre que surgir necessidade de suprir despesas dessa natureza que ultrapassarem o montante previsto no Plano de Trabalho para a vigência de 2023/2024, ou excepcionalmente, se houver rescisão do Termo de Colaboração.

II – As rescisões tratadas no Item I serão efetivadas somente com autorização da área gestora da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e após confirmação de recebimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para essa finalidade.

III - As rescisões tratadas no Item I serão efetivadas somente com autorização da área gestora da Administração Pública e após confirmação de recebimento, por parte da ORGANIZAÇÃO



DA SOCIEDADE CIVIL, do recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA

I - Considerando o plano de trabalho apresentado como parte integrante e indissociável deste Termo Aditivo, o montante a ser repassado para a vigência de 2023/2024, é de **R\$ 298.677,73 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e tres centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

II - O custo para a execução do presente termo aditivo onera o orçamento de 2023/2024.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
1ª parcela	R\$ 15.245,27
2ª parcela	R\$ 15.245,27
3ª parcela	R\$ 15.245,27
4ª parcela	R\$ 15.245,27
5ª parcela	R\$ 15.245,27
6ª parcela	R\$ 15.245,27
7ª parcela	R\$ 15.245,27
8ª parcela	R\$ 15.245,27
9ª parcela	R\$ 15.245,27
10ª parcela	R\$ 15.245,26
11ª parcela	R\$ 15.245,26
12ª parcela	R\$ 15.245,26
13ª parcela	R\$ 10.521,32
14ª parcela	R\$ 10.521,32
15ª parcela	R\$ 10.521,32
16ª parcela	R\$ 10.521,32
17ª parcela	R\$ 10.521,32
18ª parcela	R\$ 10.521,32
19ª parcela	R\$ 10.521,32
20ª parcela	R\$ 10.521,32
21ª parcela	R\$ 10.521,32
22ª parcela	R\$ 10.521,32
23ª parcela	R\$ 10.521,32
TOTAL	R\$ 298.677,73

CLÁUSULA SÉTIMA

I - Os valores destinados à provisão do período de vigência desse Termo Aditivo devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no plano de trabalho, sendo de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir as férias e o 13º salário relativos a esse período de vigência, dos funcionários vinculados ao plano de trabalho.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não é responsável pelas despesas atinentes às rescisões trabalhistas que ultrapassarem o montante previsto no Plano de Trabalho para a vigência de 2023/2024.



III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

IV - Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no plano de trabalho 2023/2024, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

V - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

VI - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando o estabelecido no artigo 42, incisos XIX e XX da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no artigo 45, incisos XVI e XVII.

CLÁUSULA OITAVA

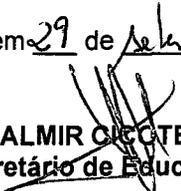
Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 007/2022, que por este instrumento não foram alteradas.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, em 29 de setembro de 2023.


ALMIR CÍCETE
Secretário de Educação

PROFº DR. TARGINO DE ARAUJO FILHO
Diretor executivo – FAI UFScar

Ciente e de acordo:

Deisy das Graças de Souza
Coordenadora

Testemunhas:


1) Elaine Cristina Capelini de Oliveira
CPF nº 094.867.778-37

2) Luan Ariel de Oliveira
CPF nº 360.063.238-85

Documento**12318_Prefeitura_Santo Andre_Aditivo_DeysedasGracasdeSouza****Arquivo:**

Volume_000009\e99789730934485ea7b3e73170f0829e.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

28/09/2023 09:24:15 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

081A-9BA0-0805

Validação e status atual do documento:<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/081A-9BA0-0805>**Status**Processo de assinatura do documento finalizado em **29/09/2023 10:37:57 (BRT/UTC-3)**Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.

**Assinaturas**[360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira
luan.oliveira@fai.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 28/09/2023 11:45:51 (BRT/UTC-3)

[742.092.488-00] DEISY DAS GRACAS DE SOUZA
ddgs@ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 28/09/2023 14:19:35 (BRT/UTC-3)

[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino@dep.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 29/09/2023 10:37:57 (BRT/UTC-3)

Eventos

28/09/2023 09:24:15 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira publicou.

28/09/2023 09:30:46 [265.616.338-22] Juliana Visioli Canto (IP: 200.133.233.101) autorizou o processo de assinatura.
Visualizou em 28/09/2023 09:26:25.

28/09/2023 09:48:17 [252.088.578-55] CLALBER ROGERIO FERREIRA visualizou.

28/09/2023 11:07:14 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa visualizou.

28/09/2023 11:45:20 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 200.136.196.19) autorizou o processo de assinatura.
Não visualizou.28/09/2023 11:45:51 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira (IP: 200.133.233.101) assinou. Visualizou em 28/09/2023
11:43:23.

28/09/2023 11:54:20 [369.521.998-02] Franciane Marcela Bertacini Alves visualizou.

28/09/2023 14:19:35 [742.092.488-00] DEISY DAS GRACAS DE SOUZA (IP: 189.123.98.131) assinou. Visualizou em